



DECRETO Nº 135, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Diário Oficial de Contas do TCE/MT nº 2360, 03/01/2022.

Regulamenta a Lei Municipal nº /2021, de 28/12/2021, que dispõe sobre a concessão do Abono-FUNDEB aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino, na forma que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,...

CONSIDERANDO as Leis Municipais 4.355 e 4.356 de 2021 quanto à concessão de Abono-Fundeb aos profissionais da educação da rede municipal pública de ensino do município de Alto Araguaia/MT, medida de caráter excepcional e transitória destinada a promover o cumprimento da norma contida no Art. 212-A, inciso XI, da Constituição Federal;

DECRETA

Art. 1º - Este decreto regulamenta as Leis Municipais nº 4355 e 4356 de 2021, que dispõem sobre a concessão, no exercício de 2021, em caráter excepcional, do Abono-FUNDEB, aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria Municipal da Educação, para cumprimento do disposto nas Leis Federais nº 14.113/2020 e 14.276/2021.

§ 1º - O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB aos profissionais da educação básica do ensino municipal em efetivo exercício da função, exercício do ano de 2021, será de R\$ 204.633,74 (Duzentos e quatro mil seiscentos e trinta e três reais e setenta e quatro centavos).

§ 2º - O valor do abono será pago aos servidores, observados os seguintes critérios:

I - será concedido em única parcela;

II – será concedido de forma proporcional ao salário-base recebido pelo profissional da educação básica:

a) à média de carga horária atribuída ao servidor no exercício de 2021, excluída a carga horária suplementar.

§ 3º O abono será calculado de forma proporcional para os profissionais que ingressaram no serviço público durante o exercício de 2021.

§ 4º Os inativos e pensionistas não terão direito ao rateio.

Art. 2º - Poderão receber o abono os profissionais da educação básica pública que exercem atividades de natureza técnico-administrativa ou de apoio (auxiliar de serviços gerais,



secretárias de escolas, bibliotecários, serventes, merendeiras, vigilantes etc.), lotados e em exercício nas escolas ou órgãos/unidades administrativas da educação básica.

Art. 3º - As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, vinculadas à conta municipal do FUNDEB.

Art. 4º - Fica a Secretária Municipal de Educação autorizada a editar normas complementares necessárias ao cumprimento deste decreto.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

GUSTAVO DE MELO ANICEZIO
Prefeito Municipal